



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 05/2020

**Cancela restos a pagar referentes a empenho de despesas não processadas nos exercícios de 2016 e 2017, e dá outras providências.**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo-MG, **Paulo Ferreira Pinto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez da Câmara Municipal durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no §2º do Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no §3º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;



**RESOLVE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 1.º Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Não Processados referentes aos empenhos das contas "RESTOS A PAGAR" 2016 e 2017 abaixo relacionados:

I – Função 01 – LEGISLATIVA – SUBFUNÇÃO 031 – AÇÃO LEGISLATIVA – EMPENHO N.º 000093 – G – 0000043/2015 – 32 – IDESC – Instituto de Desenvolvimento e Sustentabilidade Sócio Cultural – 100 – Recursos Ordinários – R\$18.900,00;

II – FUNÇÃO 01 – SUBFUNÇÃO 031 – AÇÃO LEGISLATIVA – EMPENHO N.º 0000033 – E – 0000050/2016 – 37 – DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA – 100 – Recursos Ordinários – R\$1.560,00;

III - FUNÇÃO 01 – SUBFUNÇÃO 031 – AÇÃO LEGISLATIVA – EMPENHO N.º 0000082 – G – 0000014/2017 – 50 – PONTIFÍCIA UNIERSIDADE CATÓLICA DE MG – 100 – Recursos Ordinários – R\$7.021,00.

Art. 2.º Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, 09 de março de 2020.

  
**Paulo Ferreira Pinto**  
PRESIDENTE